



MÁRCIO GONÇALVES
OAB/TO 2554
LUANNA MAGALHÃES
OAB/TO 5660
VÍCTOR HUGO
OAB/TO 8013
SABRINA ALMEIDA
OAB/TO 1124-E

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, JOSÉ WAGNER PRAXEDES.

PEDIDO URGENTÍSSIMO!!!

Autos nº 4332/2018

3ª Relatoria

Prestação de Contas Consolidadas – 2017

Entidade vinculada: Prefeitura Municipal de Taguatinga/TO

Responsável: Altamirando Zequinha Gonçalves Taguatinga e outros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO DED4090378A4EC4
Protocolo: 14752/2019 Data: 21/11/2019 16:58:04
Origem: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA
UF: TO CNPJ: ../-

ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES

TAGUATINGA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1322392 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 294.956.011-34, prefeito de Taguatinga/TO, vem, respeitosamente, por seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, requer a **RETIRADA DE PAUTA PARA JULGAMENTO** acerca do Relatório de Análise da Prestação de Contas Consolidadas nº 154/2019, do Exercício de 2017 do Município de Taguatinga/TO, despacho nº 366/2019 com fulcro no art. 303 do Regimento Interno do TCE-TO, pelos seguintes fundamentos:

I. DA NECESSIDADE DA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA PARA JULGAMENTO

Compulsando os autos, verifica-se que o julgamento da presente prestação de contas consolidadas foi incluso na pauta da Primeira Câmara do dia **26/11/2019 (Evento 17)**.

Todavia, em análise detida dos autos, verifica-se que houve grave vício no que pertine ao exercício da ampla defesa e do contraditório (art.



MÁRCIO GONÇALVES
OAB/TO 2554
LUANNA MAGALHÃES
OAB/TO 5660
VÍCTOR HUGO
OAB/TO 8013
SABRINA ALMEIDA
OAB/TO 1124-E

5º, LV, Constituição Federal) dos responsáveis pelo Município de Taguatinga/TO no exercício de 2017.

Cediço que o atual gestor municipal (ora requerente) tomou posse no cargo no dia 01/07/2017, sendo assim, mostra-se imprescindível a individualização dos apontamentos contidos no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 154/2019, já que os técnicos do Controle Interno imputaram as mesmas irregularidades tanto para a gestão do 1º semestre com para a gestão do 2º semestre de 2017.

Corroborando tal fato, no próprio Despacho de citação dos responsáveis para apresentação de defesa e justificativas (Evento 07), não distinção de quais irregularidades foram ocorridas no 1º semestre e no 2º semestre.

Em vista disso, por inexistir a individualização das responsabilidades quanto aos apontamentos contidos do Relatório e no Despacho (o que evitaria uma gestão responder por irregularidades de outra gestão), resta prejudicado o exercício do contraditório e da ampla defesa, o que acarretará em nítido prejuízo ao requerente, já que o parecer ofertado pelos auditores (Evento 15) e Ministério Público de Contas (Evento 16) é no sentido de proceder a rejeição das contas anuais consolidadas do Município de Taguatinga, referente ao exercício de 2017.

Diante dessa conjuntura fática e, principalmente, evitando causar maiores prejuízos e nulidades, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, afigura-se necessário o retorno dos autos à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, a fim de que seja emitido NOVO relatório, desta vez individualizando os apontamentos e irregularidades (as ocorridas no 1º semestre [01/2017 a 06/2017] e as ocorridas no 2º semestre [07/2017 a 12/2017]), tendo em vista se tratarem de gestões distintas.

Entrementes, em que pese no relatório constar os períodos de gestão, houve a repetição das mesmas irregularidades para TODOS os responsáveis (sem individuação das irregularidades).



MÁRCIO GONÇALVES
OAB/TO 2554
LUANNA MAGALHÃES
OAB/TO 5660
VÍCTOR HUGO
OAB/TO 8013
SABRINA ALMEIDA
OAB/TO 1124-E

Ante o exposto, em decorrência dos fatos supervenientes levados ao conhecimento desta Relatoria por parte deste requerimento, afigura-se necessário a **retirada deste processo de pauta**, nos termos do art. 303 do RITCE-TO, bem como seja determinada a elaboração de **NOVO Relatório de Análise da Prestação de Contas do exercício de 2017 do Município de Taguatinga/TO, renovando-se a citação para exercício do contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, Constituição Federal)**.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento**

Palmas/TO, 21 de novembro de 2019.

MÁRCIO GONÇALVES

Advogado OAB/TO nº 2.554

VÍCTOR HUGO DE SOUSA

Advogado OAB/TO nº 8.013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I

Portaria nº 586/2019

CERTIDÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Certifico que a documentação por mim apresentada, contendo 02 arquivos arquivo(s), na extensão PDF., foi devidamente protocolizada/atuada neste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 174 do Regimento Interno – TCE/TO, recebendo, para tanto, o seguinte nº de protocolo: 14752 / 2019.

Nome:

Victor Hugo de Sousa

CPF:

053. 202. 641- 19

OAB/UF:

OAB/TO 8013

Cargo:

Assinatura:

Observações: